



PORTARIA CONJUNTA Nº 83/2021

Altera os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19 e determina a retomada das atividades presenciais.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, e 19, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 875/2020, que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 10.599, de 26 de novembro de 2021, do Governo do Estado do Acre, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de comprovante de vacinação no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2021, conforme autos SEI n. 0000934-22.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A retomada das atividades presenciais no âmbito da academia e do setor de atermação dos Juizados Especiais Cíveis (atendimento ao público), do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocorrerá a partir de 10.01.2022 (tendo em vista que dia 07.01.2022 haverá suspensão do expediente), mediante a apresentação de comprovante de vacinação, conforme o Decreto nº 10.599, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de comprovante de vacinação no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.

Art. 2º Remeta-se cópia deste ato a todos os Diretores, Gerentes e Chefes de setores do TJAC.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir da data de publicação.

Rio Branco-AC, 28 de dezembro de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.977, de 29.12.2021, p. 30-31.